



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Segunda-feira, 29 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 2078

Página 5 de 70



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

=LEI Nº 3.905 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025=

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal (Prefeito Leandro César Silva Valadares)

“Altera dispositivos da Lei nº 2.250, de 30 de setembro de 2002, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Municipal de Morro Agudo, e dá outras providências.”

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º A Lei nº 2.250, de 30 de setembro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 74. ...

II - A contribuição mensal compulsória da Prefeitura, Câmara, Autarquias e Fundações Públicas do Município, no valor correspondente a 20,00% (vinte por cento) da folha de pagamento, inclusive sobre o Abono Anual;

...

Art. 96-A - A cobertura do déficit técnico total do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, apurado no cálculo atuarial realizado em 15 de dezembro de 2024, será coberta sobre a mesma base de contribuição prevista no artigo 74 desta Lei e correrão a cargo do Executivo, Legislativo e das Autarquias e Fundações Públicas do Município de Morro Agudo, com os seguintes percentuais:

I - 12,74% (doze inteiros e setenta e quatro centésimos por cento) para o exercício de 2025;

II - 12,95% (doze inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) para o exercício de 2026;

III - 19,70% (dezenove inteiros e setenta centésimos por cento) para o exercício de 2027;

IV - 26,33% (vinte e seis inteiros e trinta e três centésimos por cento) para o exercício de 2028;

V - 31,76% (trinta e um inteiros e setenta e seis centésimos por cento) a partir do exercício de 2029 até a quitação total do plano de amortização no exercício de 2065.

Parágrafo único - O valor referente à cobertura do déficit técnico previsto neste artigo será recolhido ao INSTITUTO DE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Segunda-feira, 29 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 2078

Página 6 de 70



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166 prefeito@morroagudo.sp.gov.br
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO até o dia vinte e cinco do mês seguinte ao de sua competência.

Art. 96-C - A Prefeitura Municipal de Morro Agudo realizará, a partir de 1º de janeiro de 2026, aporte mensal ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO - IPREMO de valores baseados na projeção da retenção do imposto de renda incidente sobre os benefícios dos aposentados e pensionistas, conforme parâmetros estabelecidos na Avaliação Atuarial de dezembro de 2024, para fins de amortização do déficit atuarial, até a quitação total do plano de amortização de que trata esta lei.

§1º - Caso o valor de imposto de renda efetivamente arrecadado em determinado período seja inferior ao valor previsto na Avaliação Atuarial, a Prefeitura Municipal deverá complementar a diferença, efetuando aporte adicional ao IPREMO, de modo que o valor total do aporte mensal corresponda ao estabelecido no referido estudo atuarial.

§2º - Os valores a serem aportados ao IPREMO não constituem vinculação de receita e poderão ser utilizados para outras finalidades do regime de previdência, conforme deliberação do Conselho Deliberativo do Instituto."

Art.2º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES

- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.